



JUSTICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2024 E AO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 022/2025.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇO DOS CONTRATO Nº 022/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO (PEAD) DE ALTA DENSIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021, Art. 124 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preço ao Contrato nº 022/2025, solicitado pela empresa contratada, e autorizado por essa Administração.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme reportagens diárias e notas anexas, demonstram que a resina de PEAD, insumo que compoem 80% (oitenta por cento) do custo de fabricação do produto ora licitado, sofreu alteração abrupta e atípica de preço, a alta e histórica do dólar comercial norte-americano, ora, a resina plástica é obtida do petróleo, cujo valor, por sua vez, é fixado em dólares norte-americanos, não mais se pactuando com o preço de Mercado. Conforme justificativa e pedido da empresa TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 11.069.316/0003-18.

Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A lei Lei 14.133/2021 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo.

Tal previsão consta do Art. 124, II, d da referida lei, in verbis:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento onde licitantes mal-intencionados usassem da má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles:

Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

- FORÇA MAIOR;
- CASO FORTUITO;
- FATO DO PRÍNCIPE;

No que pertinente ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao reequilíbrio de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração, bem como, a empresa saber quantos aumentos haveriam no decorrer do contrato.

Conforme documentação apresentada pela Contratada, e devidamente acostadas nos autos, e planilha apresentada torna-se claro o desequilíbrio econômico.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 124 da Lei de Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA



Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

É válido ressaltarmos, que os valores também serão atualizados na Ata de Registro de Preços, para que a mesma também esteja em conformidade com o preço de Mercado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 124, II, d, da lei de licitação nº Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio de preços dos Contratos nº 022/2025,

Cumarú do Norte - Pará, 20 de março de 2025.

CELIO MARCOS Assinado de forma digital
por CELIO MARCOS
CORDEIRO:31499114869
CORDEIRO:314
Dados: 2025.03.10
09:11:25 -0300
Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal

A(o)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE/PA

Secretaria Municipal de Planejamento

decompmcn@gmail.com

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 | ARP Nº 049/2024 | CONTRATO Nº 235/2024

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA ('TIGRE-ADS'), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Avenida Pennwalt, 270, Distrito Industrial, Rio Claro/SP, CEP 13.505-650, inscrita no CNPJ Nº 11.069.316/0001-56, e filial em Rodovia Divaldo Suruagy, KM 424, S/N, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000, inscrita no CNPJ Nº 11.069.316/0003-18, neste ato representada por quem de direito, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fundamento no (i) art. 124, II, d¹, da Lei federal 14.133/21; e no (ii) art. 81, VI², da Lei federal 13.303/16, requerer a **REVISÃO DOS PREÇOS** registrados na ARP Nº 049/2024 e indicada no Contrato Nº 235/2024, fazendo-o pelas razões seguintes.

1. A Peticionária celebrou os instrumentos em referência, comprometendo-se a fornecer os produtos licitados.
2. Ocorre que, após a apresentação da proposta pela Peticionária e a formação do vínculo jurídico entre ela e essa Contratante, a resina de PEAD – insumo que compõe, em média, 80% (oitenta por cento) do custo de fabricação do produto ora licitado –, sofreu **alteração abrupta e atípica de preço**.
3. Com efeito, no último trimestre de 2024, o Brasil foi direta e fortemente impactado pela **alta histórica do dólar comercial norte-americano³, que atingiu o pico de R\$ 6,267** em dezembro, representando alta de 2,82%, a maior desde 2022. A alta resultou, especialmente, da reação do mercado ao pacote de corte de gastos apresentado pelo atual governo, então considerado fraco e ineficaz, e a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias com maior previsão de despesa; e, ainda, da redução de 0,25 ponto na taxa de juros pelo FED (Federal Reserve, banco central americano), que desestimulou os investimentos no Brasil.
4. Saliente-se, a título comparativo para melhor entendimento da realidade que sobreveio, **que sequer em plena pandemia da COVID-19, em 2020, o dólar esteve tão alto e o real, tão desvalorizado**: à época, o pico da cotação fora de R\$ 5,937 – ou seja, ainda assim R\$ 0,33 a menos do que a cotação ao final de 2024. Vejamos:

¹ Art. 124. Os **contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - **por acordo entre as partes**: (...) d) para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifamos)

² Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos: (...) VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifamos)

³ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/12/18/bolsa-e-dolar.htm#:~:text=0%20d%C3%B3lar%20comercial%20terminou%20esta,desde%20o%20in%C3%ADcio%20do%20dia.>

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/12/18/dolar-ibovespa.ghtml>

Economia

A R\$ 6,267, dólar tem novo recorde com temor por pacote fiscal; Bolsa cai

Lilian Cunha • Colaboração para o UOL

18/12/2024 10h34 · Atualizada em 18/12/2024 19h01



Dólar dispara e fecha a R\$ 6,26, maior cotação da história

Sem intervenções do BC, moeda americana teve alta de 2,82%, maior crescimento em dois anos, em meio à piora das expectativas do mercado financeiro com o desenho do pacote de cortes de gastos. Ibovespa cai mais que 3%.

Por Redação g1 — São Paulo

18/12/2024 09h00 · Atualizado há 2 meses

5. Ora, a resina plástica é **obtida do petróleo, cujo valor, por sua vez, é fixado em dólares norte-americanos**. Daí se observa, por óbvio, que o custo final do produto derivado é diretamente impactado pela desvalorização da moeda nacional.
6. Não sem razão, a principal produtora de resina do país, BRASKEM, esclareceu em entrevista ao jornal Valor Econômico⁴ à época da pandemia da COVID-19 (quando o dólar estava, reitere-se, inclusive menor do que atualmente está):

A Braskem informou que sua política de preços segue as cotações internacionais e o câmbio. "Em função da situação atual, com o impacto da pandemia, a empresa vem praticando reajustes abaixo da paridade com os preços internacionais. Contudo, **absorve em seus custos a totalidade da variação cambial**", disse em nota, acrescentando que criou uma nova linha de crédito especial a custo competitivo e aceitou diversos pedidos de postergação de pagamentos durante a pandemia.

7. Ademais, além do fato de o valor da resina ser fixado em dólares norte-americanos, há que se asseverar que a **alta do dólar desequilibra a equação de oferta e demanda** de resina na medida em que (i) favorece a exportação do insumo produzido em solo nacional, diminuindo a oferta; e (ii) inviabiliza a importação desse insumo dos produtores internacionais, aumentando a demanda.

⁴ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/08/24/falta-de-pvc-atinge-os-fabricantes-de-plasticos.ghtml>

8. Outra medida que vem para reforçar esses fatores é a recente decisão da GECEX⁵ (Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior) sobre **aumento das tarifas de importação** de PE (Polietileno), PP (Polipropileno) e PVC (policloreto de vinil) para 2025:

18.set.2024 (quarta-feira) - 21h05

O Gecex-Camex (Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior) aprovou nesta 4ª feira (18.set.2024) o aumento do imposto de importação de 30 produtos químicos. Com a decisão, a alíquota para compra desses itens no exterior passou a ser de 20%. Antes, as tarifas variavam de 7,6% a 12,6%.

9. Sabe-se que a produção de resina no Brasil é centralizada na BRASKEM, de modo que nosso mercado é vivamente afetado por toda e qualquer oscilação extraordinária da produção e/ou valoração daquela empresa, tal como ocorrerá agora durante o ano de 2025 em virtude do referido aumento das tarifas de importação, segundo especialistas⁶:

Segundo os analistas do UBS BB, o aumento do imposto para a importação favorece a companhia, visto que diminui a concorrência com o fabricante internacional e tende a apoiar os preços domésticos, o que será positivo para a Braskem no mercado interno.

10. E mais: as **medidas impactam também no mercado de resina reciclada** – matéria-prima igualmente utilizada pela Peticionária –, cujos preços tendem a subir ainda mais. É o que se extrai do parecer⁷ elaborado pela Ohxide Consultoria de Mercado Petroquímico, Plástico e Reciclagem:

De fato, são dados importantes para a análise. Porém, no caso de aumento das alíquotas sob esta argumentação, estará a Camex protegendo algumas poucas e importantes empresas nacionais em detrimento das milhares de empresas de transformação de plásticos (mais de 10 mil) que utilizam as resinas como matérias-primas.

No caso de aprovação do pleito, os preços de resinas termoplásticas no mercado aumentarão, criando uma vantagem para as petroquímicas locais e também para o setor de reciclagem, que pode recompor margens e conseguir um pouco de mercado. Enquanto isso, o setor de transformação sofrerá impacto direto no custo, com queda da rentabilidade.

11. Estas razões, portanto, levam à **hipervalorização da resina** no mercado nacional e, por consequência, também no valor final dos produtos da Peticionária, vez que compostos quase em sua totalidade por resina plástica, tanto virgem como reciclada.

12. Não bastasse isso, recentemente foi anunciado pela Petrobrás o **aumento de R\$ 0,22 no preço do litro do diesel**, combustível que, como se sabe, é o principal utilizado por caminhões para o transporte rodoviário de cargas. Lembrando, ainda, que ao valor da refinaria são somados os impostos federais e estaduais, além da margem de lucro dos distribuidores, por óbvio. A alta foi amplamente noticiada⁸:

⁵ [https://www.poder360.com.br/poder-economia/governo-eleva-tarifa-de-importacao-de-30-produtos-quimicos/#:~:text=O%20Gecex%2DCamex%20\(Comit%C3%AA%20Executivo,passou%20a%20ser%20de%2020%25.](https://www.poder360.com.br/poder-economia/governo-eleva-tarifa-de-importacao-de-30-produtos-quimicos/#:~:text=O%20Gecex%2DCamex%20(Comit%C3%AA%20Executivo,passou%20a%20ser%20de%2020%25.)

⁶ <https://einvestidor.estadao.com.br/ultimas/braskem-brkm5-aumento-de-imposto-importacao-positivo-petroquimica/>

⁷ <https://www.arandanet.com.br/revista/pi/noticia/9398-Aliquota-de-importacao-de-resinas-uma-ameaca-ao-setor-de-transformacao.html>

⁸ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/01/31/petrobras-anuncia-aumento-do-preco-do-diesel-para-as-distribuidoras.ghtml>

Petrobras anuncia aumento de R\$ 0,22 no preço do litro do diesel para as distribuidoras

Preço médio passará neste sábado (1º) a ser de R\$ 3,72 por litro do combustível. Reajuste preocupa o governo porque impacta diretamente no preço dos alimentos e na inflação.

Por **Lais Carregosa**, g1 — Brasília

31/01/2025 13h23 · Atualizado há 3 semanas

13. Além do reajuste da refinaria, recentemente também houve **alta no ICMS incidente sobre o combustível**, em virtude do qual o preço do diesel aumentará à razão de R\$ 0,06/litro.

14. Ora, é evidente que as altas no combustível em si **impacta diretamente no valor do frete e, por consequência, no valor final do produto** de todo o tipo de cadeia, inclusive na construção civil, como é o caso da Peticionária. É como dizem os especialistas⁹¹⁰:

Valor do diesel aumenta frete rodoviário e vai pesar no preço dos alimentos; entenda

País é dependente do transporte rodoviário e alteração no preço do combustível tem efeito cascata na economia.

Por **Lais Carregosa**, g1 — Brasília

09/02/2025 04h01 · Atualizado há 2 semanas

Notícias

Alta do preço do diesel vai ser repassada ao frete, dizem transportadoras

Reajuste no valor do diesel pode elevar o custo do frete, especialmente no agronegócio, que depende de rotas longas e caminhões pesados

Thiago Vinholes

28 de jan, 2025 · 5 minutos de leitura.

15. A propósito, vale destacar **que o valor do frete, em pedidos CIF, representa aproximadamente 45% do preço dos produtos licitados**, o que demonstra que, no presente caso, a alta do diesel deverá, invariavelmente, resultar no aumento também do valor final de tais produtos.

16. Logo, por todas as razões acima expostas, resta clarividente a superveniência de fatos imprevisíveis e inevitáveis, ocasionados por atos discricionários do atual governo e elementos surpresa do mercado internacional, que deram ensejo a uma abrupta e inesperada elevação do custo do principal insumo utilizado pela Peticionária na confecção dos produtos licitados.

⁹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/02/09/valor-do-diesel-aumenta-frete-rodoviario-e-vai-pegar-no-preco-dos-alimentos-entenda.ghtml>

¹⁰ <https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/alta-do-preco-do-diesel-vai-ser-repassada-ao-frete-dizem-transportadoras/>



17. Em razão do quanto exposto, e nos termos do art. 65, II, d, da Lei federal 14.133/21 e do art. 81, VI, da Lei federal 13.303/16, está demonstrada cabalmente a elevação anormal e excepcional no preço da resina de PEAD e, por conseguinte, dos produtos licitados. De igual maneira, comprovada a necessidade de se reajustarem os valores ora contratados com a i. Municipalidade a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Por todo o exposto, **REQUER** seja feita a revisão dos preços dos produtos registrados na ARP N° 049/2024, a fim de majorá-los, considerando-se o preço unitário, da seguinte forma:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Unitário NOVO
1	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 375MM,6MTS	R\$ 1.210,00	R\$ 1.415,96
2	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 450MM,6MTS	R\$ 2.578,45	R\$ 3.024,67
3	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 1500MM,6MTS	R\$ 17.480,00	R\$ 20.539,00
4	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 1200MM,6MTS	R\$ 8.080,00	R\$ 9.688,24

Ademais, considerando-se que 50% (cinquenta por cento) de cada produto licitado já foi fornecido pela Peticionária à i. Municipalidade de Cumaru do Norte/PA, por meio do Contrato N° 235/2024, **REQUER** seja promovido o mesmo reajuste ora requerido em relação à parcela remanescente do Contrato no caso de novos pedidos que derivem do mesmo instrumento e/ou da ARP referenciada.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

Assinado por:

Gabriel Figueiredo Neto

B34168673DE7461...

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA